



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



L E I nº 5031/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
PREFEITO

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a redefinição da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, a fim de atender os requisitos necessários à manutenção e consolidação do regime de gestão semi-plena dos serviços de saúde atribuído ao Município pelo Ministério da Saúde e sobre a reformulação do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 4.775, de 09 de abril de 1991 e modificado pela Lei nº 4.821, de 11 de março de 1992.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º - A Secretaria de Saúde, órgão do Poder Executivo de Olinda, além das finalidades descritas na lei nº 4.997, de 12 de abril de 1995, tem a exercer pelo Município a gestão semi-plena dos serviços de saúde, dentro do processo de descentralização destes serviços, que constitui um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Constituição da República (arts. 196 a 200) e disciplinado pelas leis federais de nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde, necessária a que esta unidade administrativa do Poder Executivo Municipal desempenhe as funções inerentes à finalidade específica descrita no art. 1º em níveis satisfatórios de resolutividade, compreende:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- I - GABINETE DO SECRETARIO
- II - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
- III - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- IV - DIRETORIA DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILANCIA A SAUDE
- V - DIRETORIA DE DISTRITOS SANITARIOS
- VI - UNIDADES DE SAUDE

§ 1º - O regulamento da Secretaria de saúde detalhará a estrutura básica definida neste artigo.

§ 2º - As alterações que se fizerem necessárias à melhor adequação da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde para que, no desempenho das suas funções institucionais, realize as finalidades referidas no art. 2º, serão procedidas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 4º - São criados os cargos comissionados a seguir especificados, nos quantitativos respectivamente indicados, que ficam vinculados ao quadro da Secretaria de Saúde, para atender as necessidades de implementação da nova estrutura organizacional daquele órgão, voltada para a consolidação da gestão semi-plena do SUS-MS do Município de Olinda:

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLO
01	DIRETOR	CC-2
01	GERENTE DE DEPARTAMENTO	CC-3
10	GERENTE DE DIVISÃO, GERENTE DE UNIDADE ESPECIALIZADA E DE UNIDADE DE SAUDE TIPO III	CC-4
22	GERENTE DE UNID.DE SAUDE TIPO II	CC-5
10	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS	CC-6



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



Parágrafo Único - Os cargos comissionados de diretor e de gerente de departamento, à exceção da unidade de gerência financeira, bem como de gerente de serviço de saúde, seja os criados por esta lei, seja os referidos no item 7 do anexo I à Lei nº 4.997, de 12 de abril de 1995, são privativos de profissionais de nível superior que tenham especialização numa das seguintes áreas:

- I - saúde pública;
- II - planejamento em saúde;
- III - administração hospitalar;
- IV - gerência de unidade de saúde;
- V - vigilância sanitária;
- VI - epidemiologia;
- VII - recursos humanos para a área de saúde.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saúde instituído pela Lei nº 4.775, de 09 de abril de 1991, tem por finalidade a unificação dos recursos financeiros oriundos do próprio Município, do Estado, da União e de outras fontes nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinados ao desenvolvimento das ações na área da saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à otimização do gerenciamento dos aludidos recursos.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde vincula-se diretamente à Secretaria de Saúde do Município que, pelo seu titular, é o seu órgão gestor.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Para o seu funcionamento o Fundo Municipal de Saúde utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o seu Regulamento.

SEÇÃO III

DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 8º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da União em virtude do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;
- III - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal;
- V - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VI - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;
- VIII - outras receitas *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Art. 9º - Os bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde incorporam-se ao patrimônio da Prefeitura de Olinda, ficando sob a guarda e responsabilidade da Secretaria de Saúde, que anualmente os inventariará.

Art. 10 - Constituem despesas do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que a Secretaria de Saúde de Olinda venha a assumir para a realização de sua finalidade, e execução do disposto no art. 18 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a saber:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução de programas ou projetos previstos no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho previstos no Plano Municipal de Saúde e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

- § 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município.
- § 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente,
- § 3º - A consolidação do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde ao Orçamento do Município é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente de Olinda.

Art. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de forma a permitir o exercício do controle prévio, concomitante e subsequente, através da apropriação e apuração de todos os custos, inclusive com a apropriação detalhada dos serviços especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



§ 1º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde integrará a Contabilidade Oficial do Município.

§ 2º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde será organizada de forma a permitir aos conveniados o exercício do controle gerencial e a gestão dos recursos e dos compromissos assumidos pela Municipalidade frente ao convênio - SUS.

§ 1º - A Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração, os padrões e as normas estabelecidas no Convênio SUS, e na legislação pertinente.

§ 2º - A elaboração e envio, aos conveniados, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde é de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Olinda.

Art. 14 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - A escrituração contábil do Fundo Municipal de Saúde, passará a integrar a contabilidade final do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde analisará e aprovará o Quadro de Distribuição de Cotas Trimestrais para as Unidades Executoras do SUS, sob a gestão do Município, logo após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares e os especiais, autorizados por lei.

Art. 17 - A execução das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

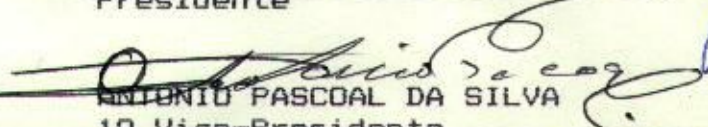


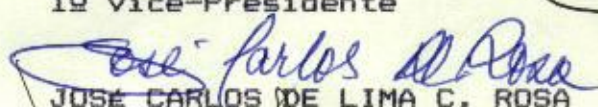
Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

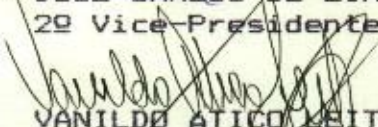
Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

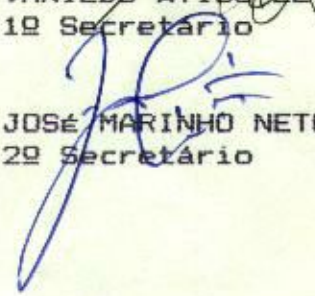
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de novembro de 1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTÔNIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário